SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 25 de Novembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0032

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN
Contratado: Dental Médica Comércio e Representações Ltda – CNPJ 05.593.405/0002-85; Valor Total: R$ 6.410,00 (Seis mil, quatrocentos e dez reais). Aquisição de material para realização de teste de glicemia. Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 24, II, Proc 032/2009 – Dispensa 007/2009. Vigência do Contrato: 11/11/2009 a 31/12/2009. Dotação Orçamentária: OGM2009, Unade 05, Função 10, Sub-Função 301, Proj/Ativ 2009, elemento de despesa: 339030 – Matrial de consumo. Recursos Próprios.

Acari/RN 11 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:6AAA7593

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN
Contratado: Valdeci Augusto de Souza – CNPJ 08.001.646/0001-03; Valor Total: R$ 4.217,00 (Quatro mil, duzentos e dezessete reais). Aquisição de condicionadores de ar Split para a Secretaria Municipal de Saúde e PSF I, neste Município. Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 24, II, Proc 033/2009 – Dispensa 008/2009. Vigência do Contrato: 19/11/2009 a 31/12/2009. Dotação Orçamentária: OGM2009, Unade 05, Função 10, Sub-Função 302, Proj/Ativ 1006, elemento de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Recursos Próprios.

Acari/RN 19 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

VALDECI AUGUSTO DE SOUZA
Contratado

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:AD5AA636

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 898/2009

Altera o inciso VII do Artigo 5º da Lei Municipal nº 888, de 04 de Dezembro de 2008, e dá outras provências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN , no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VII do Artigo 5º da Lei Municipal nº 888, de 04 de Dezembro de 2008 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS passa a ter a seguinte representação, a saber;
VII – Associação Religiosa (igreja)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 24 de abril de 2009.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:906F55B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º.) NOMEAR os senhores abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal de Habitação, de acordo com a indicação de seus respectivos órgãos representativos:
I - Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário:
Adaltiva de Medeiros Silva – Titular
Francinaldo Palmeira Silva – Suplente

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - Da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos:
Francisco Araújo da Silva – Titular
Ademildo Pedro de Araújo – Suplente
III - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
José Renato Dantas Araújo – Titular
Stela Cristina Dantas de Medeiros – Suplente
IV - Da Câmara Municipal de Acari:
Leonardo Ferreira de Azevêdo – Titular
Stella Bárbara Fernandes – Suplente
V - Da Associação de Moradores Pe. José Dantas Cortez:
Túlio Gabriel Dantas Cortez – Titular
Francisco Lindemberg Cortez Junior – Suplente
VI – Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari:
Francisco de Assis Araújo – Titular
Maria da Guia da Silva Araújo – Suplente
VII – Da Igreja Católica:
Maria Neuza da Silva Dantas – Titular
Nee Medeiros de Araújo – Suplente

2º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, valendo seus efeitos até 23 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 23 de junho de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:2B724A58

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 888/2008

Cria Nova Lei do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e Institui o Conselho Gestor do FMHIS e revoga a Lei Municipal nº 773, de 02 de maio de 2003, e dá outras provências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN , no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Seção I
Objetivos e fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizaar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:
I - Dotações do Orçamento Geral do Município, ificadas na função habitação;
II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – Contribuições e doações de pessoas fisícas ou jurídicas, entades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será rego por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entades:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;
II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
IV – Câmara Municipal de Vereadores;
V – Associação de Moradores de Bairros;
VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari;
VII – Associaçâo Comercial de Acari - CDL;
§ 1º - A Presência do Conselho-Gestor do FMHIS será exerca pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.
§ 2º - O Presente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualade.
§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
§ 4º. – O mandato dos Membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período e exerco gratuitamente, vedado qualquer tipo de remuneração, vantasgem ou benefício de natureza pecuniária conserando-se serviço público relevante.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
Aquisição, construção, conclusão, melhoria, locação de unades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
Implantação de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ Único – Será admita a aquisição de terrenos vinculado à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art.7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei.
II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – Dirimir dúvas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI – Aprovar seu regimento interno.
§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, entificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com o Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Fica revogada em especial a Lei Municipal n º 773, de 02 de maio de 2003

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Acari/RN, 04 de Dezembro de 2008.

JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:774B4B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV URBANO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN
Contratado: AHB Construção Civil, Elétrica e Comércio Ltda – CNPJ 07.404.596/0001-34 - Objeto: Serviços de Substituição de lâmpadas e reatores e deslocamento de postes e de rede de baixa tensão 380/220V, neste Município. Valor Total: R$ 4.135,00 (Quatro mil, cento e trinta e cinco reais). Base Legal: Lei 8.666/93 – Dispensa nº 009/2009. Prazo de execução: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: Unade 06, Função 15, Sub-Função 452, Proj/Ativ 2024, Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros PJ.

Acari/RN 23 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOSÉ AURELIANO BEZERRA
Contratado

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:7C503997

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 351/2009

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUEIRA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferas pelo art. 59, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ipueira/RN, e ainda nos termos do que estabelece o art. 37 inciso IX da Constituição Federal FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, somente nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consera-se necessade temporária de excepcional interesse público:
I – assistência a situações de calamade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – realização de recenseamento da população em ade escolar para o ensino fundamental, jovens e adultos que a ele não tiverem acesso ou levantamento de dados do interesse do município;
IV – não preenchimento de vagas oferecas em concurso público nos cargos e funções comprovadamente necessários para atender às necessades inadiáveis a população até o decurso de tempo razoável para realização de novo certame;
V – substituição temporária de servor nos casos em que não for possível atender por efetivo e/ou readequação do quadro, em face de:
a) licença prêmio;
b) licenças e afastamento por atestado médico;
c) férias;
d) licença maternade e paternade;

§ 1º - no caso do inciso IV o decurso do prazo mínimo para realização de novo certame importa em extinção do vínculo temporário, sem direito à indenização de ambas as partes;
§ 2º - nos casos do inciso V e alíneas, o retorno do licenciado importa em extinção do vínculo temporário, sem direito à indenização de ambas as partes;

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos;
I – até 06 (seis) meses nos casos dos incisos I, II, III, do art 2º;
II – até 06 (seis) meses, tempo razoável para realização de novo certame, nos casos do inciso IV do art 2º;
III – nos casos do inciso V, do art. 2º observar-se-á os prazos legais que autorizam a licença prêmio, a licença médica atestada, as férias ou a licença maternade/paternade comprovada;
Parágrafo Único – No caso do inciso III deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que presentes as mesmas condições transitórias e de excepcionalade do interesse público.

Art. 4º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei de servores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedades de economia mista ou empresas públicas.

Art. 5º - É vedado aos servores contratados temporariamente acumular função, cargo ou emprego público com função temporária;
Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilade administrativa das autorades envolvas na transgressão.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas nos termos da legislação vigente inerente à matéria.

Art. 7º - Os servores públicos municipais contratados para o desempenho de função temporária de excepecional interesse público, terão contado para todos os efeitos o tempo de contribuição prevenciária decorrente desta contratação.

Art. 8º - As contratações decorrentes desta Lei serão sempre precedas de processo seletivo, mediante ampla divulgação das vagas existentes em veículo de grande circulação, oportunizando a participação de todos os candatos inscritos segundo critérios pré-estabelecos em edital.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Orçamento do Município de IPUEIRA/RN e, transferências constitucionais e voluntários, quando for o caso.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueira/RN 19 de novembro de 2009.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal de Ipueira

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:8BCF79C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 055/2009
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 002, de 02 de janeiro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 07 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, fará licitação na modalade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a fornecer MÓVEIS, E EQUIPAMENTOS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalade de equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente o Programa IGD – Índice de Gestão Descentralizada. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 24 de novembro de 2009.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:39D38BFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 243, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder gratificação por titulo, adicionados a(o) servor(a) **MARIA GUADALUPE DA SILVA,** função de **PROFESSORA PA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº. 000086, conforme Lei Municipal nº 551/2005, Art. 1º , letra "f".

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 09 de novembro de 2009.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:8F7EFC43

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 244, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder gratificação por titulo, adicionados a(o) servor(a) **FRANCISCO VALDICLEUSON FERREIRA,** função de **PROFESSOR PB**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº. 000146, conforme Lei Municipal nº 551/2005, Art. 1º, letra "f".

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 09 de novembro de 2009.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:1F9587CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 352/2009

Dispõe sobre a Alteração do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, Amplia o Número de Vagas já Existentes, Transforma, Extingue e Cria Novos Cargos, e dá outras provências.

O Povo do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** – Fica ampliado, nos termos do Anexo I desta Lei, o número de vagas dos Cargos já existentes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.*

***Art. 2º** – Cria, nos termos do Anexo I desta Lei, os Cargos e respectivas vagas para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN. Os cargos agora criados tem remuneração especificada no Anexo II desta Lei. Os valores remuneratórios dos profissionais de saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF) permanecerão, conforme o Anexo II desta Lei, enquanto o Governo Federal mantiver o refero Programa.*

***Art. 3º** – Fica extinto o cargo comissionado de motorista, nível CC-1, de livre nomeação e exoneração, vinculado ao Gabinete da Prefeita pela Lei Municipal n° 300/2006.*

***Art. 4º** – Transforma a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em Secretaria de Finanças e cria a Secretaria Municipal de Planejamento, cargos de livre nomeação e exoneração, cujas respectivas competências são:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Compete à Secretaria Municipal de Finanças e seus órgãos:
I – Planejar, coordenar e controlar as ações pertinentes ao recebimento de tributos devos à Fazenda Municipal;
II – Promover a atualização cadastral dos cadastros fiscais de contribuintes mediante o registro das alterações exigas pela legislação do Município;
III – Efetuar os cálculos e preparar os lançamentos de impostos, taxas e contribuição de melhoria, bem como de outras rendas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação aos contribuintes;
IV – Executar a política tributária e financeira do município;
V – Executar as ativades referentes a recebimento, pagamento, guarda e movimentação das finanças e de outros valores do município;
VI – Receber e examinar processos de reclamações primárias referentes à lançamentos de tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;
VII – Conceder licenças, alvarás para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como fornecer, no prazo legal, certões negativas de débitos ou declarações referentes a assuntos de tributação, quando solicitados pelos contribuintes;
VIII – Efetuar a arrecadação das rendas patrimoniais e industriais do município, assim como fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos referentes aos estabelecimentos comerciais, indústria e prestação de serviços;
IX – Organizar e inscrever, na época própria, a Díva Ativa do Município, mantendo atualizados os registros indivuais dos contribuintes devedores da Fazenda Municipal para fins de cobrança;
X - Desenvolver outras ações ligadas aos objetivos desta Secretaria.
Parágrafo único – Para o bom funcionamento da estrutura desta Secretaria, fica criado o cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Finanças, Assessor de Coordenação. e Encarregado do Imposto Territorial Rural (ITR) com níveis e remunerações mencionadas no Anexo I da Lei Municipal n° 300/2006 já sancionada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e seus órgãos:
I – promover a administração geral da Secretaria do Planejamento;
II – exercer a representação política e institucional do planejamento e gestão, promovendo contatos e relações com autorades e organizações da Administração Pública Municipal;
III – assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência;
IV – participar das reuniões do Secretariado, com órgãos colegiados superiores quando convocados;
V – delegar atribuições ao Coordenador deste Secretaria;
VI – apresentar, anualmente, relatório analítico das ativades da Secretaria de Planejamento;
VII - Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações pertinentes à arrecadação Municipal;
VIII - Planejar e coordenar as políticas públicas municipais com as demais Secretarias Municipais;
IX - Desenvolver outras ações ligadas aos objetivos desta Secretaria.
Parágrafo único – Para o bom funcionamento da estrutura desta Secretaria, fica criado o cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de planejamento com níveis e remunerações iguais aos do Secretário e Coordenador da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação mencionadas no Anexo I da Lei Municipal n° 300/2006 já sancionada.

Art. 5º *- Fica estipulado o percentual de 3% (três por cento) para o preenchimento dos cargos em comissão por servores públicos de carreira, conforme o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal vigente.*

Art. 6º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar Concurso Público para preenchimento dos referos cargos no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.*

Art. 7º *– As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão parte à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente e parte à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento do próximo ano.*

Art. 8° *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Ipueira/RN 19 de novembro de 2009.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal de Ipueira

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
ANEXO – I

CARGO	***NÍVEL***	***QUADRO ATUAL DO MUNICÍPIO***	***QUANTADE DE VAGAS P/ AMPLIAÇÃO DO QUADRO***	***QUANTADE DE VAGAS A SEREM PREENCHAS NO QUADRO***	***DEFINIÇÃO DO QUADRO APÓS AMPLIAÇÃO DAS VAGAS.***
Auxiliar de Serviços Gerais	*Fundamental Incompleto*	*80*		*38*	*80*
Gari	*Fundamental Incompleto*	*40*		*28*	*40*
Vigilante Municipal	*Fundamental Incompleto*	*01*		*00*	*01*
Coordenador de Turno Escolar	*Fundamental Completo*	*20*		*00*	*20*
Almoxarife	*Fundamental Completo*	*04*		*03*	*04*
Tratorista	*Fundamental Incompleto*	*03*		*02*	*03*
Motorista	*Fundamental Incompleto*	*15*		*10*	*15*
Maestro Instrutor de Banda	*Nível Médio*	*02*		*00*	*02*
Auxiliar de Serviços Administrativo	*Nível Médio*	*22*		*08*	*22*
Auxiliar de Estatística	*Nível Médio*	*04*		*03*	*04*
Fiscal de Tributos	*Nível Médio*	*03*		*02*	*03*
Auxiliar de	*Nível Médio*	*15*		*10*	*15*

Enfermagem					
Auxiliar de Laboratório	*Nível Médio*	*03*		*02*	*03*
Digitador	*Nível Médio*	*07*		*04*	*07*
Mestre de Obras	*Nível Médio*	*04*		*02*	*04*
Agente Administrativo	*Nível Médio*	*20*		*08*	*20*
Técnico Agrícola	*Nível Médio*	*02*		*01*	*02*
Assistente de Administração	*Nível Médio*	*03*		*00*	*03*
Agente Comunitário de Saúde	*Nível Médio*	*07*		*00*	*07*
Agente de Combate as Endemias	*Nível Médio*	*05*		*05*	*05*
Psicólogo	*Nível Superior*		*02*	*02*	*02*
Engenheiro Civil	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Assistente Social	*Nível Superior*		*02*	*01*	*02*
Nutricionista	*Nível Superior*	*01*		*00*	*01*
Bioquímico	*Nível Superior*	*01*		*01*	*01*
Dentista	*Nível Superior*	*02*	*01*	*01*	*02*
Médico ESF	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Enfermeiro ESF	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Agente de Esporte	*Fundamental Completo*		*07*	*07*	*07*
Agente de Cultura	*Nível Superior*		*02*	*02*	*02*
Auxiliar de Biblioteca	*Nível Médio*		*03*	*03*	*03*
Coordenador de Disciplina	*Nível Médio*		*05*	*05*	*05*
Farmacêutico	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Recepcionista	*Nível Médio*		*04*	*04*	*04*
Pedreiro	*Fundamental Incompleto*		*01*	*01*	*01*
CARGO	***NÍVEL***	***QUADRO ATUAL DO MUNICÍPIO***	***QUANTADE DE VAGAS P/ AMPLIAÇÃO DO QUADRO***	***QUANTADE DE VAGAS A SEREM PREENCHAS NO QUADRO***	***DEFINIÇÃO DO QUADRO APÓS AMPLIAÇÃO DAS VAGAS.***
Guarda	*Fundamental Incompleto*	*20*		*20*	*20*
Fisioterapeuta	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Agente de Controle Interno	*Nível Médio*		*03*	*03*	*03*
Agente de Vigilância Sanitária	*Nível Médio*		*02*	*02*	*02*
Fonoaudiólogo	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Ginecologista	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Professor 40 horas	*Nível Superior*		*16*	*16*	*16*
Professor 20 horas	*Nível Superior*		*06*	*06*	*06*
Pediatra	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Dentista ESF	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Auxiliar Consultório Odontológico ESF	*Nível Médio*		*01*	*01*	*01*
Auxiliar de	*Nível Médio*		*01*	*01*	*01*

Enfermagem ESF					
Eletricista	*Fundamental Completo*	*01*		*01*	*01*
Coordenador Pedagógico	*Nível Superior*		*02*	*02*	*02*
Professor	*Nível Médio (Magistério)*		*07*	*07*	*07*
Médico Veterinário	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*
Enfermeiro	*Nível Superior*		*01*	*01*	*01*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
ANEXO – II

CARGOS	***REMUNERAÇÕES EM REAIS (R$)***
Médico ESF	*2000,00*
Enfermeiro ESF	*1.200,00*
Agente de Esporte	*465,00*
Agente de Cultura	*465,00*
Auxiliar de Biblioteca	*465,00*
Coordenador de Disciplina	*465,00*
Recepcionista	*465,00*
Pedreiro	*465,00*
Guarda	*465,00*
Agente de Controle Interno	*700,00*
Agente de Vigilância Sanitária	*465,00*
Ginecologista	*1.200,00*
Professor 40 horas	*De acordo com o quadro de anexo II da Lei 335/2008*
Professor 20 horas	*De acordo com o quadro de anexo II da Lei 335/2008*
Pediatra	*1.200,00*
Dentista ESF	*1.200,00*
Auxiliar Consultório Odontológico ESF	*465,00*
Professor Nível Médio (Magistério)	*De acordo com o quadro de anexo II da Lei 335/2008*
Médico Veterinário	*1.200,00*
Enfermeiro	

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:3C869871

